



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo Eletrônico - SEI n. 17.0.000001865-1
Termo de Cooperação Técnica nº 011/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS DO TOCANTINS, RONDÔNIA, RORAIMA, PIAUÍ, DISTRITO FEDERAL, SERGIPE, AMAZONAS E ACRE.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.248.660/0001-35, com sede administrativa na ACSU SE 70 (702 Sul), Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 04, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.002-306, doravante denominada **DPE-TO**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES**, brasileiro, portador do CPF nº ***.286.711-**, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato nº 1.970 - NM, de 14 de outubro de 2024, publicado no DOE-TO nº 6.676 de 14/10/2024, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, e:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**, CPF nº ***.315.302-**, residente e domiciliado na capital Porto Velho, nomeado pelo Decreto nº 30.316, de 26 de maio de 2025, publicado no DOE-RO, de 26 de maio de 2025, Edição nº 97;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 07.161.699/0001-10, com sede na Av. Ville Roy, 4308, Aparecida, CEP. 69306-405, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **OLENO INÁCIO DE MATOS**, CPF nº ***.111.902-**, residente e domiciliado na capital Boa Vista - RR, nomeado pelo Decreto Nº 347-P de 29 de abril de 2024, publicado no DOE-RR, Edição Nº 4.669, de 29 de abril de 2024;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Jaicós, n. 1435, Bairro dos Ilhotas, CEP. 64.014-060, Teresina/PI, telefone: (86) 3233-3177, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR**, CPF nº ***.524.333-**, residente e domiciliada na capital Teresina - PI, nomeada pelo Decreto S/N, de 07 de março de 2025, publicado no DOE-PI nº 44/2025, de 07 de março de 2025;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 12.219.624/0001-83, com sede no SIA Trecho 17, Rua 07, Lote 45, 3º andar, Sala 301, Bairro Zona Industrial Guará, DF, CEP. 71.200.219, Telefones: (61) 2196-4300/4304, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **CELESTINO CHUPEL**, inscrita no CPF nº ***.291.530-**, residente e domiciliado em Brasília - DF, nomeado pelo Decreto S/N, de 10 de abril de 2024, publicado no DO-DF nº 26-A de 10 de abril de 2024;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 13.128.798/0029-02, com sede Administrativa na Travessa João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), nº 115, Bairro São José, CEP. 49.015-080, contato (79) 3205-3800 / 3205-3831, Aracajú/SE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO**, CPF nº ***.707.355-**, residente e domiciliado na capital Aracajú - SE, nomeado pelo Decreto S/N, de 26 de agosto de 2024, publicado no DOE-SE nº 29.471 de 27 de agosto de 2024;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 19.241.427/0001-91, com sede na Rua Maceió, n. 307, Nossa Senhora das Graças, CEP. 69.053-135, Manaus - AM, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**, CPF nº ***.345.252-**, residente e domiciliado na capital Manaus - AM, nomeado pelo Decreto S/N, de 07 de dezembro de 2023, publicado no DOE-AM, em 07 de dezembro de 2023;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 04.581.375/0001-43, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 3057, Santa Quitéria, CEP. 69.918-700, Rio Branco - AC, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **JULIANA MARQUES CORDEIRO**, CPF nº

***.629.639-**, nomeada pelo Decreto nº 8.593-P, de 06 de dezembro de 2024, publicado no DOE - AC nº 13.921, de 10 de dezembro de 2024, residente e domiciliada na capital Rio Branco, no uso das atribuições atendendo às normas contidas neste instrumento e, no que couber, às leis estaduais, federais, bem como à Constituição Federal de 1988, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições neste ato estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o compartilhamento de conhecimentos e a transferência de tecnologias, mediante a disponibilização de sistemas informatizados desenvolvidos entre as PARTES, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento, capacitação de técnicos, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total dos sistemas compartilhados a outra pessoa física ou jurídica sem anuência das PARTES, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei nº 14.133/21, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. As PARTES se responsabilizam reciprocamente nos termos adiante:

a) disponibilizar as PARTES todos seus sistemas de informática, na sua versão mais atualizada.

b) disponibilizar as PARTES os códigos-fonte dos Programas, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

c) os códigos-fonte dos Programas somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema pelas PARTES, com o seu pleno funcionamento;

d) informar as PARTES as falhas detectadas no sistema e lhe ceder as correções;

e) futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelas PARTES podem ser cedidos nos mesmos termos da cessão do sistema;

f) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos.

2.2. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização dos SISTEMAS CEDIDOS através deste Termo.

2.3. A disponibilização de sistemas cedidos por outros órgãos, só poderão ser disponibilizados mediante a autorização do órgão detentor destes sistemas.

2.4. Eventualmente, em caso de necessidade, efetuar apoio técnico, à distância ou presencial, com os custos de passagens e diárias para a defensoria solicitante do sistema, na fase de implantação e manutenção do referido sistema.

2.5. Em caso de deslocamento a diária será concedida ao técnico de acordo com o maior valor de diária das instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS SOLICITANTES

3.1. Cabe às Defensorias Públicas solicitantes:

a) disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do objeto deste termo, realizando às suas expensas, a implantação e as manutenções que forem necessárias;

b) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

c) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

d) manter o nome dos sistemas que foram cedidos, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;

e) integrar os sistemas cedidos com os softwares que utiliza;

f) informar à DPE-TO as falhas detectadas no sistema e lhe ceder as correções;

g) futuros sistemas, aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelas solicitantes podem ser cedidos à DPE-TO, nos mesmos termos da cessão do sistema.

h) manter os sistemas que foram cedidos atualizados em sua última versão, logo após a disponibilização das atualizações;

i) promover capacitações a todos os usuários dos sistemas com a ajuda da DPE-TO, para um melhor aproveitamento dos sistemas cedidos.

3.2. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo dos sistemas que foram cedidos e a expressão "criado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins".

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA DPE-TO

4.1. Cabe à DPE-TO:

- a) disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do objeto deste termo, realizando às suas expensas, a implantação e as manutenções que forem necessárias;
- b) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- c) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- d) manter o nome dos sistemas que foram ou serão cedidos, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- e) integrar os sistemas que foram ou serão cedidos com os softwares que utiliza;
- f) informar às Defensorias solicitantes as falhas detectadas no sistema e lhes ceder as correções;
- g) futuros sistemas, aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela DPE-TO podem ser cedidos às Defensorias solicitantes, nos mesmos termos da cessão do sistema.
- h) eventualmente, em caso de necessidade, efetuar apoio técnico, à distância ou presencial, com os custos de passagens e diárias para às Defensorias solicitantes, na fase de implantação e manutenção do referido sistema.
- i) manter os sistemas que foram cedidos atualizados em sua última versão, logo após a disponibilização das atualizações;
- j) promover capacitações a todos os usuários dos sistemas com a ajuda das Defensorias solicitantes, para um melhor aproveitamento dos sistemas cedidos.

4.2. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo dos sistemas que foram cedidos e a expressão "criado pela Defensoria Pública do Estado _____".

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

5. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIDORES GESTORES

6. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

7.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância à legislação aplicável à espécie, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.1.1. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA preservará rigorosamente a finalidade descrita na sua CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

7.1.2. Os PARTÍCIPIES deverão ser previamente comunicados caso haja necessidade de alteração da finalidade originária do tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis, para analisar a viabilidade da alteração pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a notificação, quando assim couber.

7.1.3. Caso Os PARTÍCIPIES não concordem com a alteração da finalidade pretendida, a originária será preservada.

7.1.4. Os eventuais dados pessoais e os dados sensíveis deverão estar em formato interoperável, garantido o acesso à informação de acordo com a necessidade dos PARTÍCIPIES.

7.1.5. Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis - realizado em desacordo com os parâmetros e decisões ora estabelecidos - serão de inteira responsabilidade do PARTÍCIPE que os causar.

7.2. Os PARTÍCIPIES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento e mediante autorização de um PARTÍCIPE ao outro.

7.2.1. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros deverá ser previamente comunicada por um PARTÍCIPE ao outro, que deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pelo PARTÍCIPE responsável pelo compartilhamento, quando assim couber.

7.2.2. A segurança da informação deverá ser preservada quando houver transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais ou dados sensíveis pelo PARTÍCIPE responsável, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de rescisão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

7.3. Os PARTÍCIPIES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis decorrentes desse contrato.

7.3.1. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, deverão os PARTICIPES comunicar tal ocorrência imediatamente, um ao outro.

7.3.2. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

7.4. No contexto do tratamento e armazenamento dos dados pessoais coletados, os PARTICIPES deverão garantir a sua integridade e confidencialidade, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado.

7.4.1. Considerando que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor de proteção legal, portanto, incluindo medidas de segurança, técnicas e administrativas, os PARTICIPES concordam em realizar o tratamento destes dados apenas na medida estritamente necessária para cumprir as disposições deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como cumprir a finalidade para a qual os dados forem coletados, sempre de forma mais cuidadosa e rigorosa.

7.5. Os PARTICIPES assinarão TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E NÃO DIVULGAÇÃO, compreendido no ANEXO I deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização deles mesmos, PARTICIPES, quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste TERMO, salvo se com fundamento nas disposições da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8. O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses e vigorará no interstício de 29/08/2025 a 29/08/2030, na forma do art. 105 a 108 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Este instrumento não acarretará despesas para qualquer das partes, não necessitando, portanto, de indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11. O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme Legislação aplicável, resguardado igual direito aos demais partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12. O presente Termo de Cooperação Técnica se submete aos preceitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sempre no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13. Este Termo poderá ser alterado nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, desde que haja manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento desta Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

14.1. O disposto neste Termo somente poderá ser alterado ou emendado por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA

16. E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes Cooperadas, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO-DIVULGAÇÃO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO** _____, por intermédio de seu(sua) representante legal Dr. (Dra.) _____, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - DPE-TO**, em conformidade com o disposto na cláusula "DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS", respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - DPE-TO**, por intermédio de seu representante legal, o Defensor Público-Geral, **Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves**, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO** _____, em conformidade com o disposto na cláusula "DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS", respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica.

A CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, disposta neste Termo de Cooperação Técnica, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos PARTICIPES.

Os PARTICIPES se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO, Usuário Externo**, em 18/09/2025, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR, Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Marques Cordeiro, Usuário Externo**, em 12/11/2025, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL, Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA, Usuário Externo**, em 11/02/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA, Usuário Externo**, em 12/02/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA registrado(a) civilmente como OLENO INÁCIO DE MATOS, Usuário Externo**, em 24/02/2026, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves, Defensor Público Geral**, em 25/02/2026, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1054455** e o código CRC **2042FDA2**.